



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



**RESOLUÇÃO Nº 08/2019, DE 09 DE MAIO DE 2019.**

[\(Revogada pela Resolução TCE/PI nº 38, de 07 de dezembro de 2023\)](#)

~~Institui normas para a propositura do Plano Anual de Controle Externo (PACEX) e do Plano Anual de Trabalho (PAT) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, e dá outras providências.~~

~~O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições constitucionais, e tendo em vista as competências que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 5.888, de 19 de agosto de 2009, e~~

~~**Considerando** que todos os gestores municipais e estaduais têm o dever de prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí-TCE-PI, conforme determinam os arts. 33 e 85, § 1º da Constituição do Estado do Piauí, e o art. 2º, da Lei Orgânica do TCE-PI;~~

~~**Considerando** que compete ao Tribunal de Contas do Estado emitir parecer prévio sobre as Contas de Governo, bem assim julgar as Contas de Gestão dos administradores e demais responsáveis pela gestão de recursos públicos estaduais e municipais, conforme determinam os arts. 71, I e II, e 75 da Constituição Federal, o art. 86, I e II, da Constituição Estadual do PI, e o art. 2º, I, II e III da Lei Orgânica do TCE-PI;~~

~~**Considerando** que compete ao Tribunal de Contas do Estado apreciar, para fins de registro, a legalidade de atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração estadual e municipal, direta e indireta, excetuadas as nomeações para cargos de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadoria, reforma, transferência para a reserva remunerada e pensão, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório, consoante os arts. 71, III, e 75 da Constituição Federal, o art. 86, III, da Constituição Estadual do PI, e o art. 2º, IV, da Lei Orgânica do TCE - PI;~~

~~**Considerando** que o Plano Estratégico do TCE-PI estabelece objetivos que visam ao aumento da efetividade, da agilidade e da qualidade do processo de controle externo;~~

~~**Considerando** os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, em especial os da efetividade, legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia, razoabilidade, proporcionalidade e da razoável duração do processo, bem como a Indispensabilidade de aprimorar o modelo de atuação do TCE-PI, a fim de torná-lo mais célere e tempestivo;~~

~~**Considerando** a competência da Secretaria de Controle Externo para exercer as atividades de planejamento e coordenação, especialmente a de controlar o alcance das metas e avaliar o resultado obtido no âmbito de suas unidades, conforme art. 19, V, da Res. TCE/PI nº 01/2019;~~



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



~~Considerando a competência do Núcleo de Planejamento e Desenvolvimento do Controle Externo para elaborar o Plano Anual de atuação do TCE/PI a ser submetido ao Plenário;~~

~~Considerando a necessidade de estabelecer critérios técnicos de seletividade para atuação do TCE-PI e necessidade de prever no Plano Anual de Controle Externo (PAGEX) as diretrizes/temas para orientar as ações a serem desenvolvidas pelas unidades técnicas de controle externo;~~

~~Considerando o Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas (MMD-TC), elaborado pela Associação dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON) e aplicado no TCE-PI;~~

~~Considerando as Diretrizes de Controle Externo estabelecidas pela ATRICON, através da sua Resolução nº 01/2014 e anexo único;~~

~~Considerando, por fim, a adoção, pelo TCE/PI, de modelo de atuação consolidando as melhores práticas verificadas em outros Tribunais de Contas, conforme Decisão Plenária nº 1.403/2018, para tornar a fiscalização dos recursos públicos do Estado e dos municípios mais eficiente.~~

### RESOLVE:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

~~Art.1º A elaboração do Plano Anual de Controle Externo (PAGEX) e do Plano Anual de Trabalho (PAT), a serem executados pelo TCE-PI no âmbito de sua jurisdição, observarão o disposto nesta Resolução.~~

~~Art.2º Para fins do disposto nesta Resolução, consideram-se:~~

~~I- Matriz de Risco: sistema orientado por critérios de materialidade, relevância, risco e oportunidade, destinado a indicar o grau de risco apresentado pelos órgãos e entidades jurisdicionados e possibilitar planejamento eficiente e eficaz das ações fiscalizatórias;~~

~~a) Materialidade: representatividade dos valores orçamentários, financeiros e patrimoniais colocados à disposição dos gestores e/ou do volume de bens a serem geridos;~~

~~b) Relevância: importância social ou econômica das ações desenvolvidas pelas unidades fiscalizadas para a administração pública e para a sociedade, em razão das funções, programas, projetos e atividades sob a responsabilidade de seus gestores, dos bens que produzem e dos serviços que prestam à população, assim como o interesse no assunto por parte das instituições governamentais, dos cidadãos, dos meios de comunicação ou de outros interessados;~~

~~c) Risco: possibilidade de ocorrência de evento que ameace o atingimento dos objetivos das unidades fiscalizadas, programas ou atividades governamentais, sendo medido em termos de consequências e probabilidades;~~

~~d) Oportunidade: tempestividade e conveniência da atuação do TCE/PI, em relação, respectivamente, aos resultados da fiscalização e à capacidade produtiva e operacional~~



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



da unidade responsável.

~~II – Seletividade: priorização das ações de controle externo, considerando a relevância, o potencial de risco, a materialidade dos recursos envolvidos e a oportunidade de atuação.~~

~~III – Plano Anual de Controle Externo – PACEX: instrumento de planejamento das atividades do Tribunal, em nível tático e de cumprimento obrigatório, que fixará as diretrizes/temas para as ações de controle externo anualmente desenvolvidas pelo TCE/PI de acordo com critérios de materialidade, relevância, risco e oportunidade.~~

~~IV – Plano Anual de Atividades – PAT: instrumento de planejamento, em nível operacional, contendo o detalhamento das atividades de controle externo a serem desenvolvidas, incluindo o objeto de controle, o cronograma de trabalho e as equipes responsáveis pela execução, devendo considerar ainda em sua elaboração, a matriz de risco, o estoque do setor, as demandas históricas, sistemas de tecnologia da informação e o quantitativo de servidores lotados nas unidades técnicas de controle externo.~~

### **CAPÍTULO II**

#### **DO PLANO ANUAL DE CONTROLE EXTERNO**

##### **Seção I**

##### **Das disposições gerais**

~~**Art. 3º** O TCE-PI adotará Plano Anual de Controle Externo (PACEX) compatível com o Plano Estratégico do Tribunal.~~

~~**Parágrafo único.** O PACEX terá sua vigência entre 1º de abril de um ano até 31 de março do ano seguinte.~~

~~**Art. 4º** O PACEX contém as diretrizes/temas que orientarão as atividades de controle externo para o seu período de vigência.~~

~~**Art. 5º** O PACEX será elaborado pelo Núcleo de Planejamento e Desenvolvimento do Controle Externo (NPDCEX), com o auxílio do setor de Governança e do setor de informações estratégicas do Tribunal, a partir das propostas apresentadas pelas unidades técnicas de controle externo.~~

~~**Parágrafo único.** Na elaboração do PACEX, devem ser consideradas as informações constantes dos Planos Plurianuais, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Leis Orçamentárias Anuais, informações dos Sistemas de Controle Interno da Administração Pública, dos Sistemas do TCE-PI e das demandas de sua Ouvidoria, além de outras informações disponíveis consideradas relevantes para o exercício do controle externo.~~

~~**Art. 6º** As unidades técnicas de controle externo deverão enviar à SECEX, até o dia 30 de setembro, as suas propostas para inclusão no PACEX.~~

~~**Art. 6º** As unidades técnicas de controle externo deverão enviar à SECEX, até o dia 20 de janeiro, as suas propostas para inclusão no PACEX. [\(Redação dada pela Resolução TCE/PI Nº 28 de 25 de novembro de 2021\).](#)~~



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



~~§ 1º Recebidas e previamente analisadas as propostas das unidades técnicas pela SECEX, o Núcleo de Planejamento e Desenvolvimento do Controle Externo - NPDCEX deverá consolidar as propostas apresentadas pelas unidades técnicas e propor alterações com base nos critérios de materialidade, relevância, risco e oportunidade, com o auxílio do setor de governança e do setor de informações estratégicas do Tribunal.~~

~~§ 2º A SECEX enviará a minuta do PACEX à Presidência do Tribunal até o dia 31 de outubro, para que seja providenciado o encaminhamento de cópias da minuta aos Conselheiros, Conselheiros Substitutos e ao Ministério Público de Contas em um prazo de 2 (dois) dias úteis, para que tenham conhecimento e possam propor alterações e/ou inclusões de novas diretrizes/temas de atuação por escrito, fundamentando sua proposição nas questões de fato e de direito pertinentes, até o dia 14 de novembro.~~

~~§ 2º A SECEX enviará a minuta do PACEX à Presidência do Tribunal até o dia 14 de fevereiro, para que seja providenciado o encaminhamento de cópias da minuta aos Conselheiros, Conselheiros Substitutos e ao Ministério Público de Contas em um prazo de 2 (dois) dias úteis, para que tenham conhecimento e possam propor alterações e/ou inclusões de novas diretrizes/ temas de atuação por escrito, fundamentando sua proposição nas questões de fato e de direito pertinentes, até o dia 25 de fevereiro.~~  
~~[\(Redação dada pela Resolução TCE/PI Nº 28 de 25 de novembro de 2021\).](#)~~

~~§ 3º Caso não haja devolução tempestiva com as sugestões de alterações pelos membros, considerar-se-á como aprovado tacitamente a minuta do PACEX originariamente apresentada.~~

~~§ 4º Recebidas as propostas de modificação ou de inclusão de novas diretrizes/temas dos membros, a Presidência, em um prazo de 2 (dois) dias úteis, as encaminhará à SECEX para conhecimento, inclusão das propostas, alteração da Minuta ou apresentação de contrarrazões e retornará a proposta com as documentações anexas para a Presidência até o prazo de 30 de novembro de cada ano.~~

~~§ 4º Recebidas as propostas de modificação ou de inclusão de novas diretrizes/temas dos membros, a Presidência, em um prazo de 2 (dois) dias úteis, as encaminhará à SECEX para conhecimento, inclusão das propostas, alteração da Minuta ou apresentação de contrarrazões e retornará a proposta com as documentações anexas para a Presidência até o prazo de 17 de março de cada ano.~~  
~~[\(Redação dada pela Resolução TCE/PI Nº 28 de 25 de novembro de 2021\).](#)~~

~~§ 5º O Presidente do Tribunal deverá apresentar o PACEX ao Tribunal Pleno para deliberação em sessão administrativa na primeira quinzena de dezembro.~~

~~§ 5º O Presidente do Tribunal deverá apresentar o PACEX ao Tribunal Pleno para deliberação em sessão administrativa até o dia 31 de março.~~  
~~[\(Redação dada pela Resolução TCE/PI Nº 28 de 25 de novembro de 2021\).](#)~~

~~§ 6º Dada a necessidade da aprovação do PACEX no ano anterior a sua vigência,~~



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



~~todos os prazos previstos neste Capítulo são improrrogáveis.~~

~~§ 6º Todos os prazos previstos neste artigo são improrrogáveis, em virtude do art. 3º, parágrafo único. [\(Redação dada pela Resolução TCE/PI Nº 28 de 25 de novembro de 2021\).](#)~~

### **Seção II**

~~Da alteração do Plano Anual de Controle Externo após a aprovação~~

~~**Art. 7º** Poderão propor ao Plenário alteração no PACEX, por escrito e fundamentando as suas questões de fato e de direito pertinentes, em decorrência de fatos supervenientes à data de sua aprovação:~~

~~I – os Conselheiros;~~

~~II – os Conselheiros Substitutos;~~

~~III – os Procuradores do Ministério Público de Contas;~~

~~IV – o Secretário de Controle Externo.~~

~~§ 1º Quando a alteração do PACEX não for de iniciativa da Secretaria de Controle Externo, a proposta deverá ser previamente encaminhada ao Secretário para emitir relatório sobre:~~

~~I – Possibilidade de enquadramento em ação preexistente no PACEX, observada a existência de capacidade técnico-operacional para atendimento da alteração proposta;~~

~~II – Na impossibilidade prevista no inciso I deste parágrafo, a SECEX poderá sugerir ações a serem substituídas, desde que haja equivalência da capacidade técnico-operacional entre as ações envolvidas na alteração proposta;~~

~~§ 2º Os dirigentes das unidades técnicas poderão encaminhar ao Secretário de Controle Externo, de forma fundamentada, propostas de alteração do PACEX já aprovado, cabendo ao Secretário propor ao Plenário a respectiva alteração, considerada sua materialidade, risco, relevância e oportunidade.~~

~~§ 3º Nos casos em que a solicitação for de iniciativa do Presidente, da Mesa Diretora do Poder Legislativo ou dos Presidentes de suas Comissões, quando por estas aprovadas e implicar na realização de auditoria ou de inspeção, o Plenário do Tribunal de Contas decidirá sobre sua instauração, independentemente de sua inclusão no Plano Anual de Controle Externo – PACEX, conforme arts. 193 a 196 do Regimento Interno.~~

~~**Art. 8º** Por Decisão do Plenário, poderão ser incluídas novas diretrizes/temas de controle externo no PACEX aprovado, de acordo com a capacidade operacional da unidade técnica responsável pela ação de fiscalização, desde que observada alternativamente:~~

~~I – A compatibilidade com o planejamento da unidade técnica previamente previsto para o período;~~

~~II – A substituição da diretriz/tema previamente aprovada, considerando os critérios de materialidade, risco, relevância e oportunidade, tendo em vista os recursos humanos,~~



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



tecnológicos e materiais disponíveis.

~~Art. 9º~~ As ações de controle fruto das diretrizes/temas constantes no PACEX que não puderem ser realizadas no período de sua vigência serão canceladas, com as respectivas motivações incluídas no Relatório de Gestão do PACEX a que se refere o art. 19, I, podendo ser novamente incluídas na programação do período seguinte.

### **Seção III**

#### **Das dimensões do Plano Anual de Controle Externo**

~~Art. 10.~~ O PACEX contemplará as seguintes dimensões:

- ~~I – Contas de Governo;~~
- ~~II – Contas de Gestão;~~
- ~~III – Fiscalizações;~~
- ~~IV – Atuação em Atos de Pessoal;~~
- ~~V – Gestão de Estoque Processual.~~

~~Art. 11.~~ Contas de Governo: contas globais, prestadas anualmente pelo Chefe do Poder Executivo, cujo principal objetivo é a análise dos planos de governo e sua correspondente execução, sob os crivos contábil, orçamentário, financeiro, operacional e patrimonial, havendo um complexo de atos permeados por determinadas balizas, quais sejam, os limites constitucionais e legais de planejamento e execução do orçamento e das finanças públicas.

~~§1º~~ As Contas de Governo sujeitam-se a parecer prévio pelos Tribunais de Contas e a julgamento pelo Poder Legislativo, conforme estabelecem os arts. 71, I e 75 da Constituição Federal c/c os arts. 32, § 1º e 86, I, da Constituição Estadual do Piauí.

~~§2º~~ Serão formalizados processos para fins de instrução e emissão de parecer prévio de todas as prestações de Contas de Governo.

~~Art. 12.~~ Contas de Gestão: contas dos administradores e responsáveis por recursos ou por contrair obrigações públicas, marcadas pela generalização da figura do prestador ou ordenador, aquele que movimenta os recursos financeiros da entidade ou do órgão, emitindo ordem de serviço, atestando a prestação de serviços e o fornecimento de mercadorias, assinando notas fiscais e recibos.

~~§1º~~ As Contas de Gestão sujeitam-se a julgamento pelos Tribunais de Contas, em conformidade com os arts. 71, II e 75 da Constituição Federal c/c art. 86, II, da Constituição Estadual do PI.

~~§ 2º~~ A seleção das unidades jurisdicionadas cujos processos de Prestação de Contas de Gestão serão formalizados para fins de instrução e julgamento pautar-se-á nos critérios técnicos de seletividade contidos em Matriz de Risco.

~~§ 3º~~ A definição da quantidade de unidades jurisdicionadas cujos processos de Prestação de Contas de Gestão serão formalizados estará condicionada à capacidade operacional da unidade técnica de controle externo competente.

~~§ 4º~~ Todas as unidades jurisdicionadas terão processo de Contas de Gestão formalizado em pelo menos um dos quatro anos do mandato do Poder Executivo Estadual ou Municipal.





# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



~~**Art. 13.** Fiscalizações: atuação de controle externo nos órgãos e nas entidades sob sua jurisdição por iniciativa própria ou por solicitação do Poder Legislativo, com vistas a verificar a legalidade, a economicidade, a legitimidade, a eficiência e a eficácia de atos e contratos.~~

~~§ 1º São Instrumentos de Fiscalização: a auditoria, a inspeção, o levantamento, o acompanhamento e o monitoramento.~~

~~§ 2º A seleção das unidades jurisdicionadas, cujos processos de Fiscalização serão formalizados para fins de instrução e julgamento, pautar-se-á nos critérios técnicos de seletividade contidos em Matriz de Risco.~~

~~§ 3º A definição da quantidade de unidades jurisdicionadas cujos processos de Fiscalização serão formalizados estará condicionada à capacidade operacional da unidade técnica de controle externo competente.~~

~~**Art. 14.** Atuação em Atos de Pessoal compreende, nos termos dos arts. 71, III e 75 da Constituição Federal e do art. 86, III, da Constituição Estadual do PI, a análise para fins de registro junto ao TCE/PI da legalidade de todos os atos de admissões de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargos de provimento em comissão, bem como a das concessão de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.~~

~~§1º Serão formalizados processos para fins de registro de todos os atos de pessoal descritos no caput deste artigo.~~

~~§2º Para esta atuação, poderá ser utilizada metodologia para otimizar e dar celeridade a apreciação dos referidos atos.~~

~~**Art. 15.** Gestão de Estoque Processual consiste na otimização da análise e da tramitação de grupos de processos não deliberados nos prazos previamente estabelecidos, constituídos a partir de critérios fixados pelas unidades técnicas de controle externo.~~

~~**Parágrafo único.** A Gestão de Estoque Processual estará condicionada à capacidade operacional da unidade técnica de controle externo competente.~~

### CAPÍTULO III

#### DO PLANO ANUAL DE TRABALHO

~~**Art. 16.** O Plano Anual de Trabalho – PAT é o instrumento de planejamento, em nível operacional, desenvolvido no âmbito de cada Diretoria de Controle Externo, com o auxílio do Núcleo do Planejamento e Desenvolvimento do Controle Externo – NPDCEX, em compatibilidade com o PACEX, com vigência entre 1º de abril de um exercício a 31 de março do ano seguinte, e conterá o detalhamento das atividades de controle externo a serem desenvolvidas considerando os dados do setor de informações estratégicas do Tribunal, incluindo:~~

~~I – o cronograma de trabalho;~~

~~II – as equipes responsáveis pela execução.~~

~~§ 1º Os diretores das unidades de controle externo, ao elaborar o PAT de sua respectiva área de atuação com o auxílio do NPDCEX, devem considerar:~~

~~I – o estoque do setor;~~



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



~~II – as demandas históricas da unidade técnica;~~

~~III – o quantitativo de servidores lotados na unidade técnica.~~

~~§ 2º Compete ao Secretário de Controle Externo aprovar o PAT, observando as considerações do parágrafo anterior.~~

~~Art. 17. Os diretores das unidades de controle externo encaminharão ao Secretário de Controle Externo relatório trimestral sobre o cumprimento do PAT da unidade.~~

~~Parágrafo único. Os resultados parciais e finais do cumprimento do PAT serão apresentados pelos diretores das unidades de controle externo ao Secretário de Controle Externo, em reuniões realizadas a cada três meses do período de vigência do plano.~~

~~Art. 18. O PAT, por conter informações que possam comprometer atividades de controle externo e de inteligência deste Tribunal, terá caráter sigiloso, nos termos da Resolução TCE/PI nº 07/2017 c/c a Lei nº 12.527/2012 (Lei que regula o acesso a informação).~~

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

~~Art. 19. Compete à SECEX, além de outras atribuições previstas em Lei e nesta Resolução:~~

~~I – Apresentar Relatório de Gestão do PACEX à Presidência e ao Tribunal Pleno até trinta dias após o fim de sua vigência;~~

~~II – Promover, seletivamente, a avaliação e a garantia da qualidade das atividades de fiscalização executadas;~~

~~III – Propor capacitações a fim de desenvolver as competências necessárias para o planejamento e a execução de ações e atividades de fiscalização.~~

~~Art. 20. As propostas de atuação que não tenham previsão legal específica ou que não atendam ao disposto nesta Resolução não serão admitidas.~~

~~Parágrafo único. É permitida ao setor de informações estratégicas do Tribunal, no âmbito das atribuições que lhe são inerentes e excepcionalmente, a deflagração de ações e atividades fiscalizatórias de inteligência e de produção de informações estratégicas sem prévia submissão aos procedimentos definidos nesta Resolução e, inclusive, em caráter sigiloso.~~

~~Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de maio de 2019.~~

~~Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva — **Presidente**~~

~~Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros~~

~~Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga~~

~~Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho~~





# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



~~Cons<sup>a</sup>. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins~~

~~Cons. Kleber Dantas Eulálio~~

~~Cons. Substituto Jackson Nobre Veras~~

~~**Fui presente:** Leandro Maciel do Nascimento — **Procurador-Geral do MPC**~~

Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 13.05.19.